

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)

E

A UNIVERSIDADE DE ORLEANS (FRANÇA)

Após elaboração do presente acordo em consonância com o procedimento em vigor em cada país,

Após parecer do Conselho de Gestão,

Após parecer da Comissão de Formação e Vida Universitária da Universidade de Orleans,

a Universidade Feferal de Uberlândia, representada por Prof. Dr. Valder Steffen Júnior,

e

a Universidade de Orleans, representada por seu Reitor, Pr Ary BRUAND,

concordaram em combinar seus esforços a fim de promover os intercâmbios internacionais, de aumentar sua cooperação científica e de favorecer o desenvolvimento da pesquisa e do ensino superior, tanto inicial como contínuo, em áreas de interesse comum.

Artigo 1

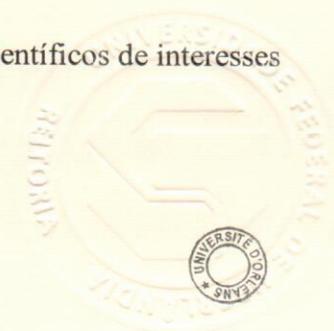
OBJETIVOS DO ACORDO

As duas universidades contratantes declaram sua intenção de colaborar nas seguintes áreas:

- ◇ Atividades de pesquisas conjuntas
- ◇ intercâmbios de professores universitários e de pesquisadores
- ◇ intercâmbios de estudantes
- ◇ intercâmbios de doutorandos e orientação conjunta de teses
- ◇ intercâmbios de estudantes no âmbito dos estágios de conclusão de curso
- ◇ informações recíprocas referentes ao ensino e aos trabalhos de pesquisa
- ◇ intercâmbio de publicações de caráter científico ou técnico
- ◇ publicação conjunta de resultados científicos e documentos pedagógicos
- ◇ organização compartilhada de cursos, colóquios, seminários e outros encontros científicos de interesses comuns

Essa colaboração poderá ser, posteriormente, estendida a outras áreas.

Artigo 2



Na medida do possível, e no âmbito da regulamentação em vigor nos dois países, as instituições contratantes prestarão auxílio na busca dos meios necessários à realização dos projetos correspondentes.

Artigo 3

Cada universidade assegurará a propriedade intelectual dos resultados obtidos durante os programas conjuntos de pesquisa. Eles não poderão gerar patentes ou ter exploração comercial por parte de uma das instituições em questão sem a autorização do representante legal de cada universidade.

Artigo 4

A implementação deste acordo será debatida e aceita por ambas as instituições.

Cada cooperação em uma área específica estará sujeita a um endosso de formação e/ou pesquisa que descreverá os objetivos mútuos das universidades, as disposições financeiras e a parcela de responsabilidade de cada um neste projeto.

Cada aditamento específico será anexado ao presente acordo-quadro e as disposições que contiver serão relacionadas ao projeto descrito.

Os temas e programas das atividades conjuntas, as condições de uso dos resultados obtidos, os projetos de intercâmbio e as demais formas de colaboração serão objeto de anexos específicos.

Neste caso, as partes comprometem-se a adequar estes anexos específicos ao presente acordo, do qual serão parte integrante, estando submetidos aos mesmos procedimentos de aprovação e de assinatura.

Artigo 5

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura das duas instituições e após validação pelas autoridades supervisoras, ficando celebrado por um período inicial de cinco anos acadêmicos renováveis. Qualquer modificação estará sujeita a um aditamento após validação por ambas as instituições.

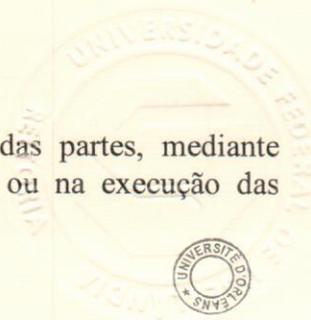
No caso do estabelecimento de um diploma em parceria internacional, os adendos específicos serão limitados, para a parte francesa, à duração da habilitação em andamento (ver artigo D613-19 do código da educação), entrando em vigor na data da assinatura das partes.

Os adendos são renováveis por acordo mútuo das partes por períodos de igual duração, em conformidade com as regras específicas de cada instituição.

No decurso de sua aplicação, os adendos poderão ser rescindidos por ambas as partes, por carta registada com aviso de recepção e mediante aviso prévio de seis meses.

Artigo 6

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação de pelo menos seis (6) meses. Em caso de dificuldade na interpretação ou na execução das



disposições deste acordo, funcionários, com idêntico status acadêmico, de cada instituição comprometer-se-ão a resolver as diferenças de forma amigável.

Artigo 7

Para os países em questão, os estudantes selecionados ficarão sujeitos ao "procedimento CEF" para a obtenção de um visto francês de estudante, de acordo com a convenção CEF de 10/12/2007.

Artigo 8

Este acordo foi redigido em quatro cópias originais, duas em francês e duas em português. Ambas as versões são igualmente autênticas e idênticas em sua definição e sua interpretação.



Data: 7/03/2019

Para a Universidade de Orleans

Reitor

Ary BRUAND



Contato :

Université d'Orléans
BP 6749 - 45067 Orléans Cedex 2
France

Tél : +33 2 38 49 47 95

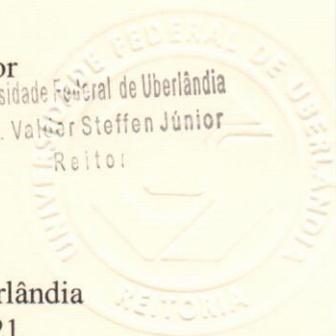
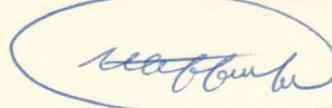
E-mail : international@univ-orleans.fr

URL da Homepage: www.univ-orleans.fr

Para a Universidade Federal de Uberlândia

Reitor

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior



Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

Contato:

Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121.
Campus Santa Mônica/Bairro Santa Mônica
CEP: 38408-636
Uberlândia – MG
Brasil

Tel.: +55 34 3291-8969

E-mail: cooperation@dri.ufu.br /
international@ufu.br

URL da Homepage: www.ufu.br